

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2015 de 7 de Agosto de 2015

Considerando a importância da agricultura no desenvolvimento sustentado da economia açoriana, atuando como fator integrador e de coesão do tecido económico e social;

Considerando o papel que desempenha quer ao nível da produção, quer ao nível da manutenção de postos de trabalho, revelando-se como componente fundamental da nossa economia, a que se associa o contributo, não menos relevante, na manutenção da paisagem e gestão sustentável dos recursos naturais;

Considerando que o seu contributo está dependente da sua competitividade e capacidade de manter níveis de rentabilidade compatíveis com os esforços despendidos, o que tem sido conseguido fruto quer da prossecução das orientações definidas e do investimento público que tem sido executado, mas também do investimento promovido pelos empresários agrícolas, com vista à modernização das suas explorações;

Considerando que para a manutenção de níveis de produtividade desejáveis é necessário assegurar a estabilidade dos rendimentos das explorações agrícolas, o que muitas vezes é conseguido com o recurso ao crédito;

Considerando que os encargos que as taxas de juro representam, bem como alguma instabilidade nos rendimentos da atividade provocada pela atual conjuntura, provocam alguns desequilíbrios na execução financeira dos investimentos realizados ou em curso nas explorações agrícolas;

Nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Criar uma linha de crédito de apoio à agricultura açoriana, designada por AGROCRÉDITO.
- 2- O AGROCRÉDITO consiste numa linha de crédito de médio prazo destinada aos produtores agrícolas da Região Autónoma dos Açores, que visa financiar as necessidades de tesouraria e acréscimo temporário de fundo de manuseio das suas explorações agrícolas, reduzindo os seus custos de financiamento e melhorando a sua rentabilidade.
- 3- O AGROCRÉDITO é regulamentado por Portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de agricultura, para efeitos da definição do procedimento, do cálculo da bonificação, bem como das condições da sua atribuição.
- 4- O montante global do crédito abrangido pelo AGROCRÉDITO não pode exceder € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).
- 5- Os empréstimos realizados no âmbito do AGROCRÉDITO serão concedidos por escalões, em função do volume bruto de vendas, até ao montante máximo, por beneficiário, de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), no caso de agricultores a título principal (ATP) ou 75% desse valor, no caso de não ATP's.
- 6- Os encargos resultantes da presente Resolução são suportados por conta das dotações inscritas no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2. – Modernização das Explorações Agrícolas.
- 7- A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O
Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.